



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º 210/2022

Pregão n.º 152/2022

Proc. Adm. n.º 357/2022

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 45.659.022-5 SSP/SP e CPF n.º 303.493.438-61 e do outro lado a empresa **METAWAY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME**, com sede à rua Saldanha Marinho, n.º 570, no município de Bento Gonçalves, Estado de Rio Grande do Sul, com registro no CNPJ/MF sob n.º 03.880.889/0001-37, doravante designada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Marciano Burtet, sócio-diretor portador do RG n.º 8056238531 e CPF/MF sob o n.º 895.211.370-53, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso temporária e suporte de sistema de informática para elaboração e publicação de atos legais, conforme especificações e quantidades constantes dos Anexos I e II do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- Edital do **PREGÃO N.º 152/2022** e seus anexos;
- Proposta da **FORNECEDORA**, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, pelas licenças os seguintes valores:

Item	SERVIÇOS	Unidade	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Locação e manutenção mensal de software de gerenciamento de legislação municipal e outros documentos, incluindo backup e hospedagem na internet.	Serviço	12 meses	R\$ 4.064,09	R\$ 48.769,08
2	Treinamento de usuários.	Hora	50 horas	R\$ 117,51	R\$ 5.875,50
3	Serviço eventual de desenvolvimento de melhorias (sob demanda).	Hora	50 horas	R\$ 137,10	R\$ 6.855,00
VALOR TOTAL					R\$ 61.499,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 61.499,58 (sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

3.2. Os preços cotados para a licitação serão irrealizáveis.

3.3. As despesas decorrentes da licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

03 – Secretaria de Administração

03.01 – Serviços de Administração

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 24

3.4. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2023 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias contados a partir da data da execução efetiva dos serviços**, mediante a apresentação da competente nota fiscal pela Contratada (com descrição da quantidade real dos serviços executados), com o aceite da Secretaria de Administração. Através de seu titular.

4.1.1. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, se for o caso.

4.2.1. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

4.2.2. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.2.3. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

4.3. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.4. Os preços cotados para a presente licitação serão irrealizáveis, ou, no caso de prorrogação do contrato, os preços avençados poderão ser reajustados anualmente pela variação do IPCA-IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, tomando-se por base para o cálculo o mês anterior ao do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja interesse entre ambas as partes e disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do Artigo 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A empresa contratada ficará responsável pelos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Iniciar o cronograma de atividades, descrito no Termo de referência no prazo máximo estabelecido pela Ordem de Serviço;
- b) Proceder treinamentos dirigido aos servidores municipais envolvidos no processo para utilização do sistema;
- c) Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário;
- d) Prestar suporte técnico, durante todo o período de vigência contratual, e sempre que necessário for;
- e) Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- f) Arcar com as despesas de salários e encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Utilizar informações disponibilizadas exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação;
- h) Guardar sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho.
- i) Instalar, e permitir o perfeito uso das ferramentas no prazo estabelecido neste instrumento de contrato.

6.2. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie e de acordo com as especificações constantes deste edital, atendendo às necessidades e determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente qualificado e habilitado;
- c) Fornecer todas as ferramentas e instrumentação necessária para a realização do serviço;
- d) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- e) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- f) Responsabilizar-se, por si e por seus prepostos, pelo uso indevido de quaisquer bens públicos que vier a ter sob sua custódia e responsabilidade em virtude das atividades decorrentes da contratação;
- g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

6.3. Constatando-se que os materiais/serviços não tenham sido entregues/executados de acordo com as exigências do edital, estes deverão ser substituídos/refeitos imediatamente pela empresa contratada.

6.4. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:

- a) Permitir o livre acesso dos técnicos do licitante vencedor aos locais públicos indicados neste edital para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do edital;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do edital.

6.5. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os empregados do licitante vencedor e a Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, se for o caso, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
- f) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

7.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade nos serviços, sem causa justificada;
- b) Se os serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA DO DIREITO REGRESSO

9.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato, presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 30 de novembro de 2022.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **FORNECEDORA:**

Luiz Fernando de Campos
Secretário de Suprimentos e Licitações

Marciano Burtet
Sócio diretor

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: